

## **DECRETO Nº 8.971, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

1/2

Regulamenta a Lei nº 5.787, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a extinção da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP, regida pela Lei nº 5.027, de 7 de abril de 2015, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando as atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.964/2011 – vol. 3, **DECRETO**:

Art. 1º Fica criada a comissão para coordenação dos processos de extinção da autarquia ARSEP Mauá - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá, nos termos do art. 9º da Lei nº 5.787, de 23 de novembro de 2021, com a seguinte composição:

- I – FÁBIO MARIANO - Chefia de Gabinete do Prefeito
- II – VAGNER MINERVINO DA ROCHA - Secretaria de Finanças
- III – ROBERTO RUSTICCI - Secretaria de Administração e Modernização;
- IV – DANIELA PAULA BETINI CAVALIERE - Secretaria de Governo;
- V – JOSÉ ROGÉRIO MOREIRA SANTANA - Secretaria de Planejamento Urbano.

§ 1º Esta comissão coordenará todas as ações e processos necessários à extinção da Autarquia, quanto ao quadro de servidores efetivos e seu aproveitamento no quadro da Administração Direta; às rescisões de contrato de trabalho; às negociações com fornecedores de materiais e serviços; análise e destinação do patrimônio, móvel e imóvel, e estoque de materiais; controle dos fluxos orçamentários e financeiros, entre outros.

§ 2º Fica designado o servidor FÁBIO MARIANO, Secretário Adjunto da Chefia de Gabinete do Prefeito, para responder pelo expediente da Autarquia Municipal, exercendo todas as atribuições da Superintendência a partir da data de publicação deste Decreto até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 3º Para suporte operacional às atividades referidas no §1º deste artigo, a comissão poderá solicitar servidores, inclusive de outras secretarias.

Art. 2º Todas as atividades da Autarquia que resultam em receita e despesa encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2021, ficando o Município responsável por quaisquer haveres e dispêndios remanescentes.

Art. 3º Até o dia 30 de abril de 2022, todas as demonstrações contábeis e fiscais da entidade no exercício de 2021 deverão ser encerradas, cumpridas todas as obrigações junto aos órgãos de controle.

Parágrafo Único. A partir do encerramento contábil e fiscal da entidade, será registrada a solicitação de baixa da Autarquia no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e demais órgãos competentes.

**DECRETO Nº 8.971, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

2/2

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de dezembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

PAULO JOSÉ ALMEIDA  
Secretário de Finanças

WAGNER RUBINELLI  
Secretário de Administração e Modernização

LEANDRO DIAS  
Secretário de Governo

RÔMULO CESAR FERNANDES  
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

rn/